



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO
SILVA
MTG/RS - 20ª RT

“ De pago em pago, cultuando a tradição.”
RUA 20 DE SETEMBRO, 27 SANTA RITA
SANTO AUGUSTO-RS 98.590-000
E-mail: ctgpompiliosilva@gmail.com Fone: 55 3781-1218

Ofício nº 01/2023

Santo Augusto, 09 de Fevereiro de 2023.

Senhora Prefeita,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Santo Augusto e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento a realização do 40º Rodeio Crioulo do CTG Pompílio Silva a fim de auxiliar a entidade..

O CTG Pompílio Silva é uma entidade que está inserido na comunidade Santo-augustense e regional e tem o dever de contribuir, com a sociedade em que está inserida. Promovendo a inclusão e bem estar social dos indivíduos, proporcionando entre outras atividades, assistenciais o lazer e a cultura. E quando nossa entidade comemora os 40 anos de rodeio, abre as porteiras deste lugar aconchegante para oferecer de forma gratuita, tanto de acesso ao parque, apreciação de shows, baile, ou seja, circulação em todos os palcos e eventos simultâneos de forma totalmente gratuita. Nossa entidade, mantém-se com bravura diante de todas as dificuldades vividas no período de pandemia e pós pandemia. Por isso, num movimento arrojado e desafiador busca o apoio do poder público para comemorar este momento magnifico com a comunidade, que contribuiu para os 40 anos de rodeio do CTG Pompílio Silva de Santo Augusto. Lembrando que nosso foco é o interesse público, aproximando entidade e comunidade, por isso a justificativa desse projeto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

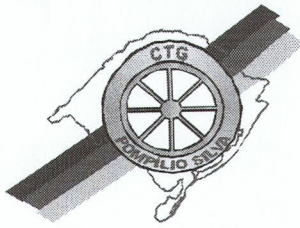
Respeitosamente,

A Sua Excelência,
Srª Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal de Santo Augusto

RECEBIDO EM

08/02/23

Jonathan G. Janke
Coordenador Administrativo
Matrícula 3100-01



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO
SILVA
MTG/RS - 20ª RT

“ De pago em pago, cultuando a tradição.”
RUA 20 DE SETEMBRO, 27 SANTA RITA
SANTO AUGUSTO-RS 98.590-000

E-mail: ctgpompiliosilva@gmail.com Fone: 55 3781-1218

- DECLARAÇÃO INDICANDO A REGULARIDADE CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS;

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

O CTG Pompílio Silva, inscrito no CNPJ n.º 88.757.976/0001-54, estabelecida na rua 20 de setembro, n.º 27- Bairro: Santa Rita, em Santo Augusto-RS, neste ato representada por Jose Pedro Petry, tendo como contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada Livro Diário nº08 da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Nome Presidente: Renato F. Alves
CPF: 385.7841.440-53

Santo Augusto, 09 de Fevereiro de 2023.

JOSE PEDRO Assinado de forma digital
por JOSE PEDRO
PETRY:1903
8712049
PETRY:19038712049
Data: 2023.02.09
13:30:24 -03'00'

Nome Contador: José Pedro Petry
CPF: 012.910.180-00 CRC: 031253/O0



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO
SILVA
MTG/RS - 20ª RT

“ De pago em pago, cultuando a tradição.”
RUA 20 DE SETEMBRO, 27 SANTA RITA
SANTO AUGUSTO-RS 98.590-000
E-mail: ctgpompiliosilva@gmail.com Fone: 55 3781-1218

DECLARAÇÃO

Renato Ferreira Alves, presidente/diretor/provedor do (a) CTG POMÍLIO SILVA, CPF 385.741.44-53, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que esta Organização da Sociedade Civil e os seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

Santo Augusto, 09 de Fevereiro de 2023.

Nome Presidente: Renato F. Alves
CPF:385.7841.440-53



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO
SILVA

MTG/RS - 20ª RT

“ De pago em pago, cultuando a tradição.”
RUA 20 DE SETEMBRO, 27 SANTA RITA
SANTO AUGUSTO-RS 98.590-000

E-mail: ctgpompiliosilva@gmail.com Fone: 55 3781-1218

- DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE REQUERENTE NÃO TEM NENHUMA
PENDÊNCIA RELATIVA A PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS
ANTERIORMENTE RECEBIDOS NO ÂMBITO DE PARCERIAS OU
INSTRUMENTOS CONGÊNERES;

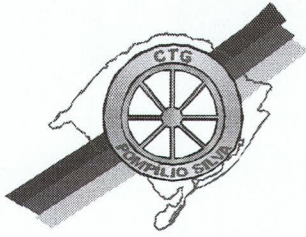
DECLARAÇÃO

Renato Ferreira Alves, presidente/diretor/provedor do (a) CTG POMPÍLIO
SILVA, CPF 385.741.440-53, declaro para os devidos fins e sob penas da lei,
que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Santo Augusto
não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as
prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Santo
Augusto;

Santo Augusto, 09 de Fevereiro de 2023.



Nome Presidente: Renato F. Alves
CPF:385.7841.440-53



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO
SILVA

MTG/RS - 20ª RT

“ De pago em pago, cultuando a tradição.”

RUA 20 DE SETEMBRO, 27 SANTA RITA

SANTO AUGUSTO-RS 98.590-000

E-mail: ctgpompiliosilva@gmail.com Fone: 55 3781-1218

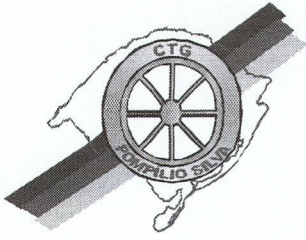
- DECLARAÇÃO DE QUE, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, É RECONHECIDA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMO OSC DE UTILIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE PÚBLICO;

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade CTG POMPÍLIO SILVA, com sede na Rua 20 de setembro, 27-Santa Rita, nesta cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 88.757.976/0001-54, está em pleno e regular funcionamento há mais de 63 anos neste Município de Santo Augusto.

Santo Augusto, 09 de Fevereiro de 2023.

Nome Presidente: Renato F. Alves
CPF:385.7841.440-53



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO
SILVA
MTG/RS - 20ª RT

“ De pago em pago, cultuando a tradição.”

RUA 20 DE SETEMBRO, 27 SANTA RITA

SANTO AUGUSTO-RS 98.590-000

E-mail: ctgpompiliosilva@gmail.com Fone: 55 3781-1218

- RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO, COM ENDEREÇO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DO RG E NÚMERO DO CPF

CERTIDÃO

RENATO FERREIRA ALVES, presidente/diretor/provedor do (a) CTG Pompílio Silva, CPF 385.741.440-53, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/09/2021 a 13/09/2023, são:

Patrão: RENATO FERREIRA ALVES, residente e domiciliado na Rua João Carlos Silva, nº 280, no Município de Santo Augusto, inscrito no RG nº 7019812747, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 385.741.440-53.

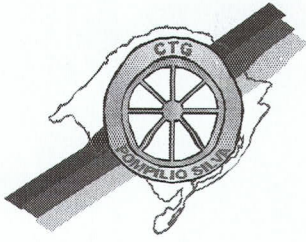
Capataz Geral: Paulo Roberto Langner, residente e domiciliado na rua Valter Jobim, nº 60, no Município de Santo Augusto, inscrito no RG nº 7032050226, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 523.733.040-15.

Tesoureiro: Egon José Both, residente e domiciliado na rua Romalino Torres, nº 27, no Município de Santo Augusto, inscrito no RG nº 1019042711, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 055.585.900-25.

Presidente do Conselho de Vaqueanos: Veimar Lorenzon, residente e domiciliado na Esquina Fátima, interior de Santo Augusto, inscrito no RG nº 1055476178, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 779.664.810-34.

Santo Augusto, 09 de Fevereiro de 2023.

Nome Presidente: Renato F. Alves
CPF:385.7841.440-53



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO
SILVA
MTG/RS - 20ª RT

“ De pago em pago, cultuando a tradição.”
RUA 20 DE SETEMBRO, 27 SANTA RITA
SANTO AUGUSTO-RS 98.590-000

E-mail: ctgpompiliosilva@gmail.com Fone: 55 3781-1218



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 10/02/2023 09h45min

Número	Validade
334/2023	11/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPILIO SILVA CPF: 88.757.976/0001-54

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

WGT211201-000-GZQVAJQGDDGTUA-3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://santoaugusto.atende.net>

Santo Augusto (RS), 10/02/2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.757.976/0001-54

Razão Social: CENTRO TRADICOES GAUCHAS P SILVA

Endereço: R 20 DE SETEMBRO 27 / SANTA RITA / SANTO AUGUSTO / RS / 98590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

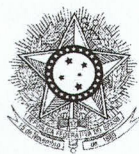
Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020202300406874560

Informação obtida em 09/02/2023 08:11:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'R' enclosed within a circular scribble.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POMPILIO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 88.757.976/0001-54
Certidão n°: 5865060/2023
Expedição: 09/02/2023, às 08:17:02
Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POMPILIO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **88.757.976/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' and 'A' intertwined within a circular flourish.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POMPILIO SILVA
CNPJ: 88.757.976/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:11 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2023.

Código de controle da certidão: **601D.36B9.3588.7AF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POMPILIO SILVA**

CNPJ base: **88.757.976/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **09 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **22938734**
Autenticação: **33020388**



12 ABR. 2019 - 009793

DATA

PROTOCOLO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) POMPILIO SILVA

CNPJ nº 88.757.976/0001-54

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**CAPÍTULO I****DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.**

Art. 1º. A Associação, sem fins lucrativos, denomina-se “Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva” fundada em **20 de setembro de 1960**, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Santo Augusto, RS, na Rua 20 de Setembro, nº 27, no bairro Santa Rita e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares;

III – exploração de apostas em corridas de cavalos, desenvolvendo atividade turfística, promovendo corridas de cancha reta seguindo o código de corridas Nacional e normatizações da Associação Brasileira da Cancha Reta (ABCR).

IV – realizar produção teatral, musical e espetáculos de danças.

Parágrafo Único – O nome é uma homenagem ao Fundador da então vila de Santo Augusto.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Parágrafo único – Não se enquadram no caput deste artigo solenidades envolvendo autoridades constituídas ou a realização de ato religioso aberto a toda comunidade.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Art. 4º - É dever do CTG acatar a legislação federal, estadual e municipal, as normas do Movimento Tradicionalista Gaúcho, bem como as diretrizes dos órgãos a que estiver sujeito.

Art. 5º - O CTG não remete verbas para fora do país sob forma alguma. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 29.

CAPÍTULO II**DOS SÓCIOS – CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 6º - Os Sócios se dividem nas seguintes categorias:

- a) – Fundadores;
- b) – Efetivos ou Contribuintes;
- c) – Beneméritos;
- d) – Transitórios;



12 ABR. 2019 - 009793

DATA

PROTOCOLO

e) – Temporários ou Colaboradores.

§ 1º - São Sócios Fundadores, os que durante o período preparatório do CTG, trabalharam e contribuíram moral e materialmente para a sua formação, que constem da Relação de Fundadores ou comprovem esta condição.

§ 2º - São Sócios Efetivos, também considerados Contribuintes:

I – Pessoas Físicas que após o pagamento de uma joia, contribuam, com uma Mensalidade ou Anuidade e que participem das atividades do CTG;

II – Pessoas Jurídicas, através dos seus representantes legais que após o pagamento de uma joia contribuam com uma Anuidade, ficando dispensados dos deveres constantes das alíneas c e d do artigo 16, bem como não terão o direito estabelecido na linha b do artigo 17, ambos deste Estatuto;

III – As joias e mensalidades (anuidades) serão determinadas pela Patronagem no mês subsequente à sua Posse, por um período não superior ao seu mandato.

§ 3º - São considerados Sócios Beneméritos, por decisão favorável e mínima de 2/3 (dois terços) da Assembleia, aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.

§ 4º - São considerados Sócios Honorários, também por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia, pessoas que tenham contribuído de maneira notória, para o engrandecimento das Tradições Gaúchas, como divulgadores da história, letras e artes do Rio Grande do Sul.

§ 5º - São considerados Sócios Transitórios, autoridades, executivos, ou pessoas que temporariamente vierem a desempenhar suas tarefas (funções) no município, e que contribuam apenas com a mensalidade.

I – Considera-se como transitoriedade um período máximo de cinco anos.

§ 6º - São considerados Sócios Temporários ou Colaboradores pessoas convidadas para defender os interesses artísticos, esportivos ou campeiros do CTG, os quais estarão isentos do pagamento da joia, enquanto exercerem esta condição, não tendo direito ao estabelecido na alínea 'b' do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 7º - São considerados Patrões de Honra, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia, as pessoas que por méritos seus, a Assembleia julgue oportuno meritório auferir-lhes tal título, competindo-lhes opinar junto a Patronagem, quando solicitados.

Art. 8º - A admissão, bem como, a aceitação do pedido de Sócio é competência da Patronagem.

§ 1º - A proposta de novo Sócio só pode ser firmada por Associado quites.

§ 2º - Os filhos de sócios quites, com 18 (dezoito) anos de idade, podem requerer por escrito a condição de sócio isento de joia.

§ 3º - Os filhos de sócios quites, com 19 (dezenove) aos 21(vinte e um) anos, desde que solteiros, podem requerer por escrito a condição de Sócio com cinquenta por cento (50%) do valor da joia.

§ 4º - em não usando o que lhe é facultado nos §2º e §3º deste artigo, podem requerer ou ser apresentado à condição de sócio com o pagamento integral de sócio.

Art. 9º - O pedido de demissão de associado deve ser solicitado por requerimento escrito.



Handwritten mark



R

12 ABR, 2019 - 009793

DATA

PROTOCOLO

Parágrafo Único – considera-se pedido tácito de demissão o não pagamento de 12 (doze) mensalidades consecutivas.

Art. 10 - Os sócios Fundadores, Beneméritos e Honorários, bem como os Patrões de Honra, são vitalícios e isentos de mensalidades.

Art. 11 – O associado poderá ser demitido nos casos em que tiver sido condenado por prática de crime infamante, conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação e descumprimento das obrigações perante a associação.

§ 1º - Será demitido do Quadro Social o sócio que pessoalmente assumir qualquer encargo social, cultural ou financeiro, ou ainda que venha assumir ou propor qualquer evento ou compromisso em nome do CTG, sem prévia autorização da Patronagem.

§ 2º - Será demitido do quadro social, independente de julgamento, o sócio que deixar de pagar suas mensalidades pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e terá ato declaratório de exclusão assinado pela patronagem, dando conhecimento ao excluído e arquivado.

§ 3º - O sócio demitido por falta de pagamento de suas mensalidades, só pode ser admitido novamente após o pagamento de seus débitos corrigidos, bem como de nova joia.

Art. 12 – Todas as admissões e demissões de associado serão de competência da Patronagem, respeitado o disposto nos artigos 8º, 9º e 11.

Art. 13 – Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG.

Art. 14 - O sócio pode se licenciar, através de requerimento por escrito, por prazo indeterminado, quando transferir residência para outro Município, e estiver quite com suas obrigações sociais.

Art. 15 - Podem ser admitidos na categoria de Sócio Efetivo, tradicionalistas que venham residir no Município, oriundos de outras comunidades, desde que comprovem sua idoneidade moral e apresentem comprovante de quitação para com CTG a que pertencia, ficando neste caso isento de joia.

Art. 16 - São deveres dos Sócios:

- a) Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- b) Ter pleno conhecimento do Estatuto e regimento Interno do CTG, cumprindo-os e fazendo cumpri-los;
- c) Fazer parte de Comissões ou Departamentos quando designado para tal;
- d) Quando eleito, tomar posse em seus cargos desempenhando-os com dignidade;
- e) Satisfazer o pagamento das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- f) Apresentar sua identidade de Sócio sempre que exigida;
- g) Zelar pelo Patrimônio Moral e Material do CTG e tudo fazer para enriquecê-lo;
- h) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG.

Art. 17 - São direitos dos Sócios:

11



12 ABR, 2019 - 009793

DATA

PROTOCOLO

- a) Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- b) Votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitado o Capítulo VI;
- c) Apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembleia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo Único – Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'b' do 'caput'.

Art. 18 - A nenhum sócio cabe o direito de tomar qualquer deliberação, ou atitude em nome do CTG, sem prévia autorização escrita do Patrão.

Art. 19 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Entidade.

Seção I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 20 - Os associados e os colaboradores estarão sujeitos à aplicação de sanções disciplinares por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembleia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 21 – São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Patronagem;
- III. Conselho de Vaqueanos e Consultivo;
- IV. Departamentos (Invernadas)

Seção I

2



12 ABR. 2019 - 009793

DA ASSEMBLEIA GERAL

DATA

PROTOCOLO

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Patronagem;
- II. destituir a Patronagem;
- III. Eleger o Conselho de Vaqueanos;
- IV. Destituir o Conselho de Vaqueanos;
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. Alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. Aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. Definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. Decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 23 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos de administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por edital, pelo Patrão, exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, publicada na Imprensa local falada ou escrita, ou por carta escrita ou digital dirigida aos associados.

§ 2º - Se não for assim convocada, qualquer Sócio Efetivo e quite com a tesouraria, pode fazer a Convocação pela Imprensa falada, com oito (8) dias de antecedência, desde que o Edital de Convocação esteja assinado por dez por cento (10%) dos Sócios quites, no mínimo.

§ 3º - Realizando a Convocação prevista no §2º, e a ele não comparecendo nenhum membro da Patronagem, assumirá a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Vaqueanos, que nomeará um secretário que fará cumprir a Ordem do Dia, ou em falta deste, qualquer um dos Sócios que assinaram a Convocação.

§ 4º - Realizando-se a convocação prevista no §2º, a tesouraria do CTG será obrigada a ressarcir as despesas havidas com a Convocação, desde que apresentados os devidos comprovantes.

Art. 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

Art. 25 - A Assembleia é convocada Extraordinariamente, por Edital de Convocação publicado na Imprensa local falada ou escrita, com, no mínimo oito (8) dias de antecedência:

- a) Por deliberação da Patronagem ou do Patrão do CTG;
- b) Por deliberação de qualquer Sócio Efetivo quites, desde que elabore uma petição assinada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos quites.
- c) Por deliberação do Conselho de Vaqueanos.



2.



Art. 26 - Tem direito ao voto na Assembleia os Sócios Efetivos que estejam quites, os Sócios Fundadores e Beneméritos, os Patrões de Honra, a Primeira Prenda e o Peão Farroupilha.

Parágrafo Único: Não pode ser votado o associado que esteja cumprindo suspensão, bem como, o sócio integrante da patronagem que não tenha aprovada as contas da sua gestão.

Art. 27 - A Assembleia é presidida por quem a convocou e a mesa diretora será constituída pelo Patrão, Capataz Geral, Sota-Capataz e Agregado das Pilchas, podendo fazer parte da mesma, pessoas especialmente convidadas pelo Patrão.

§ 1º - Os sócios que não comparecerem a Assembleia, estão obrigados a acatar, sem restrições, as decisões nela tomada.

§ 2º - O associado que deixar de comparecer em três (3) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas não tem direito a qualquer vantagem oferecida pelo CTG.

§ 3º - Entende-se como vantagem oferecida pelo Centro para efetivo do Parágrafo anterior, a cedência de dependência da entidade e desconto financeiros sobre taxas ou ingressos.

§ 4º - As vantagens só serão readquiridas pelo Associado, após a participação em duas (2) Assembleia Gerais consecutivas.

Seção II

DA PATRONAGEM

Art. 28 - A Patronagem é o órgão executivo da Associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembleia Geral e composta pelos seguintes membros:

- a) Patrão;
- b) Capataz Geral;
- c) 1º Sota-Capataz
- d) 2º Sota-Capataz;
- e) 1º Agregado das Pilchas;
- f) 2º Agregado das Pilchas.

Parágrafo Único - A Patronagem pode concorrer à reeleição.

Art. 29 - Todos os Cargos e Funções da Patronagem, eleitos e de confiança, serão exercidos sem remuneração financeira ou vínculo trabalhista.

Parágrafo Único: A Patronagem pode aprovar anualmente uma verba de representação ao Patrão não superior a um (1) salário mínimo mensal.

Art. 30 - A Patronagem reúne-se mensalmente em reunião ordinária, em data definida na primeira reunião após a posse e extraordinariamente quando convocada pelo Patrão.

Art. 31 - Nas reuniões da Patronagem, tem direito a voto os membros detentores de Cargos e Funções, a Primeira Prenda, e o Peão Farroupilha.

Art. 32- Compete a Patronagem:

- a) Organizar as festividades sob o patrocínio do CTG;

12 ABR. 2019 - 009793

- b) Receber todas as receitas do CTG e autorizar as despesas até o limite de ^{DATA} ~~trezentos~~ ^{PROTOS} (300) salários mínimos regionais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as finalidades deste Estatuto;
- d) Nomear Comissões para organizar programas de comemorações, promoções, campanhas ou eventos;
- e) Nomear associados para coordenar eventos ou responsabilidade do CTG ou para representar a Entidade junto a Comissões organizadoras de outros eventos onde o CTG seja co-promotor ou designado como participante;
- f) Discutir e aprovar os Regimentos Internos de cada Departamento e submetê-los apreciação da Assembleia;
- g) Contratar serviços técnicos profissionais que sejam exigidos para projetos específicos ou de caráter administrativo;
- h) Dar ciência à Assembleia, da exclusão de associado;
- i) Contratar funcionários ou executivos para auxiliar na administração da entidade.

Art. 33 - Compete ao Patrão:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento e Regimentos do CTG;
- b) autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Agregado das Pilchas;
- c) representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- d) convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembleias Gerais por ele convocadas;
- e) presidir as reuniões no CTG, ou indicar alguém para presidi-las, com exceção das Assembleias que não forem por eles convocadas;
- f) resolver os assuntos que requeiram extrema urgência, comunicando sua decisão a patronagem, na primeira reunião subsequente;
- g) assinar com o Sota-Capataz os documentos da associação;
- h) assinar com o Agregado das Pilchas os documentos fiscais e financeiros da associação;
- i) assinar com os Posteiros as Normas e correspondências estritas aos Departamentos;
- j) apresentar na primeira reunião de Patronagem, após a posse um plano de trabalho, determinando as atividades dos demais membros da Patronagem e as incumbências dos diversos Departamentos;
- k) apresentar na abertura da Sessão Eletiva, um relatório completo das atividades do Centro, durante a sua gestão;
- l) proclamar os resultados das eleições da Patronagem e dar posse, aos eleitos em Sessão, para isso convocada;
- m) exercer o voto de qualidade nas Sessões que presidir;
- n) tomar todas as medidas em benefício ao CTG;
- o) nomear e destituir os Diretores de Departamentos (Invernadas).

Art. 34 - Compete ao Capataz Geral:

- a) Substituir ao Patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para representá-lo;
- b) Supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores, para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afetas.

Art. 35 - Compete ao 1º Sota-Capataz:



12 ABR. 2019 - 009793

DATA

PROTOCOLO

- a) Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos da secretaria;
- b) Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- c) Redigir, publicar, expedir e arquivar as convocações, avisos e outras correspondências da Patronagem ou do CTG;
- d) Convocar os integrantes da Patronagem, Departamentos ou Conselho de Vaqueanos quando por solicitação do Patrão;
- e) Manter atualizado o cadastro dos associados e colaboradores;
- f) Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 36 - Compete ao 2º Sota-Capataz:

- a) Substituir o 1º Sota-Capataz nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Sota-Capataz nas tarefas que lhe estiverem afetas.

Art. 37 - Compete ao Agregado das Pilchas:

- a) Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG;
- b) Saldar as dívidas do CTG, após o visto do Patrão;
- c) Recolher as joias, mensalidades e outras receitas do CTG, dando a devida quitação;
- d) Conservar em agências bancárias, sob sua responsabilidade, os valores monetários pertencentes ao CTG, mantendo-as aplicados para a Entidade;
- e) Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- f) Apresentar mensalmente à patronagem, um balancete do movimento financeiro;
- g) Apresentar ao final da gestão e ao final do exercício um demonstrativo de Receitas e despesas do período;
- h) Manter atualizado o registro das contribuições sociais dos associados;
- i) Cientificar os associados que tenham sub-entendido o seu pedido tácito de demissão;
- j) Manter atualizados os recolhimentos de tributos e taxas federais, estaduais e municipais;

Art. 38 - Compete ao 2º Agregado das Pilchas:

- a) Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afetas.

Seção III

DO CONSELHO DE VAQUEANOS E CONSULTIVO

Art. 39 – O Conselho de Vaqueanos, com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem.

Art. 40 - O Conselho de Vaqueanos será composto por cinco membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho, e cinco membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.

Parágrafo Único – Logo após a eleição, o Conselho de Vaqueanos reúne-se para a eleição do seu Presidente comunicando formalmente ao Patrão, o nome do Conselho eleito.

R

12



R

9

12 ABR. 2019 - 009793

DATA

PROTOCOLO

Art. 41 - É de competência do Conselho de Vaqueanos:

- a) Emitir mensalmente, parecer sobre os balancetes da tesouraria.
- b) Emitir parecer sobre o Relatório das atividades e Prestação de Contas da Gestão.
- c) Emitir parecer sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro.
- d) Convocar a Patronagem, para esclarecimentos, quando julgar conveniente ou necessário.

Art. 42 - O Presidente do Conselho de Vaqueanos pode participar das reuniões da Patronagem, sem direito a voto.

Art. 43 - O Conselho Consultivo composto por todos os ex-patrões é o órgão de consulta da Patronagem nas principais atividades do CTG, bem como, orientadores permanentes das finalidades da Entidade.

Seção IV

DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 44 - Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 45 - São invernadas do CTG:

- a) Invernada Hípica
- b) Invernada Campeira
- c) Invernada dos Esportes
- d) Invernada do Patrimônio
- e) Invernada Cultural
- f) Invernada Artística
- g) Invernada de Eventos
- h) Peão de Divulgação e Imprensa
- i) Peão das Leis (Assessor Jurídico)
- j) Agregado das Falas
- l) Congressistas (Delegados)
- m) Peão Caseiro;
- n) Invernada da Infraestrutura da Estância de Rodeios.

Parágrafo Único - A Patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 46 - Compete ao Posteiro do departamento Hípico:

- a) Organizar, promover, divulgar corridas de cancha reta assim fomentando a atividade turfística.
- b) Ter conhecimento pleno do código de corridas Nacional e do regimento interno do Departamento.
- c) Manter o espaço do departamento Hípico organizado e com bom aspecto.
- d) Ter o seu Departamento sempre pronto para representar o CTG ou a Patronagem.
- e) Comparecer as reuniões da Patronagem e, quando solicitado apresentar relatório de

R

M



12 ABR. 2019 - 009793

DATA

PROTOCOLO

Art. 47 - Compete ao Posteiro Campeiro:

- a) Organizar, promover, divulgar e incentivar as lides campeiras.
- b) Ter conhecimento pleno do regimento interno do seu Departamento.
- c) Manter o espaço do Departamento Campeiro organizado e com bom aspecto.
- d) Ter seu Departamento sempre pronto para representar o centro ou a Patronagem.
- e) Comparecer as reuniões da Patronagem e, quando solicitado apresentar relatório de suas atividades.

Art. 48 - Compete ao Posteiro dos Esportes:

- a) Organizar, promover, divulgar e incentivar o esporte de bochas e outros jogos de interesse da Entidade.
- b) Ter conhecimento pleno do regimento interno do seu Departamento.
- c) Manter o espaço do Departamento de Esportes organizado e com bom aspecto.
- d) Ter seu Departamento sempre pronto para representar o CTG ou a Patronagem.
- e) Comparecer as reuniões da Patronagem e, quando solicitado apresentar relatório de suas atividades.

Art. 49 - Compete ao Posteiro do Patrimônio:

- a) Manter atualizada a relação (rol) dos Bens da Entidade.
- b) Manter sob seu controle a relação dos Departamentos detentores da guarda de bem.
- c) Determinar a cedência ou utilização dos bens conforme Regulamento.
- d) Traçar um programa permanente de preservação ambiental da Estância de Rodeios.

Art. 50 - Compete ao Posteiro Cultural:

- a) Coordenar as promoções culturais internas ou externas do CTG.
- b) Selecionar e indicar representantes do CTG em competições, Sócio-Culturais.
- c) Proporcionar nas competições, os meios de participação dos representantes da Entidade com o seu acompanhamento ou representado.
- d) Divulgar os aspectos peculiares da vida do Gaúcho, responsabilizando-se, inclusive por programa radiofônico, televisivo ou editado.
- e) Promover produção teatral, musical e espetáculos de danças.

Art. 51 - Compete ao Posteiro Artístico:

- a) Coordenar as atividades de dança do CTG.
- b) Definir os Posteiros de cada Invernada, segundo as faixas etárias.
- c) Compôr Órgãos auxiliares diretos das Invernadas, designando seus titulares.

Art. 52 - Compete ao Posteiro de Eventos:

- a) Promover, divulgar e organizar os eventos da Entidade.
- b) Programar e dirigir, com o Patrão, os Rodeios, Fandangos, Semana Farroupilha e outros Eventos que forem criados.
- c) Comparecer as reuniões da patronagem e, quando solicitado apresentar relatório de suas atividades.

Art. 53 - Compete ao Peão de Divulgação e Imprensa:

- a) Divulgar a entidade e os Eventos nos meios de comunicação.
- b) Exercer a função de mestre de cerimônia em atividades do CTG.
- c) Comparecer as reuniões de Patronagem e, quando solicitado apresentar relatório de suas atividades.
- d) Comparecer as reuniões de Patronagem, e quando solicitado apresentar relatório de suas atividades.

Art. 54 - Compete ao Peão das Leis:

- a) Defender juridicamente os interesses do CTG, sem remuneração.
- b) Assessorar a Patronagem na elaboração ou reformas dos Regimentos, Regulamento e eventuais alterações de Estatuto.
- c) Comparecer as reuniões da Patronagem, dando assessoria jurídica, apresentando relatório quando solicitado.

Art. 55 - Compete ao Posteiro das Falas:

- a) Produzir as peças Oratórias que o CTG exigir para finalidades diversas.
- b) Saudar autoridades e visitantes, em nome do CTG, quando for para tal solicitado pelo Patrão.

Art. 56 - Compete aos Congressistas (Delegados):

- a) Representar o CTG nas Reuniões, Encontros, Seminários, Convenções, Congressos ou qualquer conclave que exija ou que convier a participação do CTG.
- b) Levar as idéias ou pensamento do CTG da Patronagem para a discussão.
- c) Votar nas deliberações dos Conclaves, conforme suas intuições, que achar melhor para o CTG.

Art. 57 - Compete ao Peão Caseiro:

- a) Zelar pela conservação e manutenção das dependências do CTG.
- b) Receber os visitantes, autoridades, convidados, e pessoas que apontarem na Sede da Entidade sempre de maneira cavalheiresca, que é peculiar do Gaúcho.
- c) Fazer as honras da casa, servindo chimarrão e quitutes durante a estada dos visitantes.
- d) Comunicar a Patronagem do propósito das visitas.

Art. 58 - Compete ao Posteiro da Infraestrutura da Estância de Rodeios:

- a) Zelar pela conservação e manutenção das dependências, equipamentos e demais pertences existentes na Estância de Rodeios;
- b) Prover as necessidades de infraestrutura para a realização dos eventos programados pelo CTG;
- c) Guardar em local adequado os equipamentos e materiais pertencentes à estância.

Art. 59 - Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo Único - Para a realização do Rodeio Crioulo, será constituída uma invernada especial do Rodeio.

R



Art. 60- Os Departamentos podem realizar reuniões separadamente, para tratar de assuntos inerentes as suas finalidades, dando posteriormente ciência ao Patrão ou a Patronagem, em reuniões desta, das deliberações tomadas.

Art. 61 - Os Departamentos tem direito as verbas para o cumprimento de suas finalidades, sempre administrada pela Patronagem do CTG, tanto a Receita quanto as Despesas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 62 - Os bens do CTG constam de todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, contribuições, receitas eventuais, doações, materiais diversos, livros, jornais e revistas, veículos e animais, objeto de museu, peças históricas e relíquias, desde que adquiridas por compra, ou conquistados licitamente e que constem dos registros próprios.

Art. 63 - As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas, exploração de apostas em jogos de corridas de cavalo e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem.

Art. 64 - Nenhum sócio pode dispor dos utensílios, objetos de valores do CTG, embora sob sua guarda, para usos diversos do regulamentar.

Art. 65 - O CTG pode firmar condições para construção de edificações de obras destinadas a acampamentos na Estância de Rodeios, sob regime pré-estabelecido em documento de Fé Publica.

Parágrafo Único: As normas de funcionamento dos locais de acampamento serão definidas em regulamentação própria.

Art. 66 - O CTG cumpre os contratos (escrituras) já firmados em regime de comodato na Estância de Rodeios com Prefeitura Municipal, Associação Comercial e Industrial, e Sindicato Rural de Santo Augusto. Porém, novos contratos (escrituras) com estas ou outras instituições, somente serão aceitos por deliberação de Assembleia especialmente convocada para tal fim, com aprovação de dois terços (2/3) dos Sócios quites presentes.

Art. 67 - O CTG pode explorar comercialmente espaços de suas dependências, com o único objetivo de angariar recursos financeiros.

Art. 68 - No caso de dissolução do CTG, os seus bens serão destinados, pela Assembleia para outra Instituição de fins filantrópicos que também tenha registro nos Órgãos ou Conselhos Municipais, Estaduais e Federais que a Legislação exigir.

CAPÍTULO V

DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS DO CTG

Art. 69 - O CTG se faz representar sempre pelo seu Patrão e sua Patronagem, ou por sócios por esse designado.



Art. 70 - Nas representações artísticas, campeiras, esportivas ou culturais, o CTG pode ser representado pelas respectivas invernadas, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 71 - Todos os Departamentos devem submeter à Patronagem suas programações, ficando o Posteiro, responsável pelas mesmas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 72. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

Art. 73. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§1º - As pessoas nomeadas escolhem entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - A Posse dos eleitos, juramento e Transmissão de Cargos pode dar-se em Ato Festivo desde que definido pela Assembleia.

Art. 74 - As eleições de Patronagem serão realizadas por voto secreto e maioria simples de votos.

Parágrafo Único: Pode ser aclamação quando tiver chapa única.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - A posse da Patronagem será, salvo caso especial, no dia em que se der a Assembleia Geral.

Art. 76 - São considerados integrantes do CTG, filhos de Associados do sexo masculino até a idade de dezoito (18) anos incompletos, e, do sexo feminino enquanto estiverem sob a tutela dos pais.

Art. 77 - O CTG Pompilio Silva possui bandeira no formato retangular na cor branca, tendo ao centro o "contorno do Mapa do estado do Rio Grande do Sul" na cor verde, aparecendo no mapa uma "Roda de Carreta" em relevo na cor marron claro sobre três faixas em aclave nas cores verde, vermelho e amarelo, com a inscrição CTG Pompilio Silva e a data 20-09-60 na cor vermelha, e, em baixo à direita, na cor vermelha, a inscrição Santo Augusto RS.

Art. 78 - O lema do Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva, é "de Pago em Pago cultuando a Tradição".

Art. 79 - A Entidade mantém a Galeria de Personagens ilustres e dela participam:

(R)

PA



✓

12 ABR, 2019 - 009793

DATA PROTOCOLO

- a) Todos os Patrões eleitos e que tenham assumido seus cargos, embora sem ter cumprido integralmente seu mandato, e suas respectivas esposas.
- b) Todos os Patrões de Honra da Entidade e o casal Patrono do Centro.
- c) As pessoas que merecem destaque e tenham seus nomes submetidos à Patronagem com assinatura e aprovação de 2/3 dos votos da mesma.

Art. 80 - Ficam mantidos na Patronagem e Conselho de Vaqueanos até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que deverá ocorrer no segundo trimestre de 2007, os membros eleitos na Assembleia Geral Eletiva de 29 de setembro de 2005.

Parágrafo Único - Cabe ao Patrão e Capataz Geral nomear substitutos para aqueles que não mais desejarem permanecer em seus cargos.

Art. 81 - Os filhos de sócios quites, maiores de dezoito anos, poderão requerer por escrito a condição de Sócio Efetivo sem o pagamento do valor da joia, até 31 de dezembro de 2006. Findo o prazo e não havendo manifestação do interessado, a admissão de sócio efetivo se fará conforme estabelecido no Estatuto e pela Patronagem.

Art. 82 - O presente Estatuto só será reformado em Assembleia para tal convocada, por deliberação favorável da maioria simples dos presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

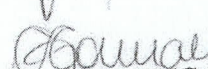
Parágrafo Único: Essa Assembleia se rege conforme preceitua o artigo vinte e dois (22) do presente Estatuto e funciona até o termino da matéria em discussão.

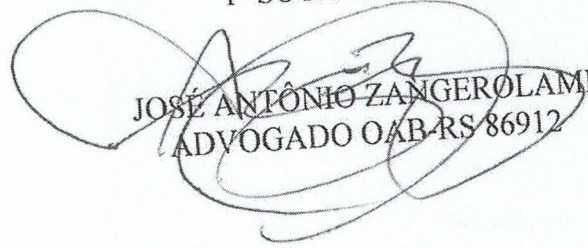
Art. 83 - A dissolução do CTG somente acontecerá por decisão da Assembleia especialmente convocada para tal, e mediante voto favorável de pelo menos três quartos (¾) da totalidade dos Sócios presentes.

Art. 84 - Os casos omissos no presente Estatuto e não previstos em Regimentos Internos, serão resolvidos pela Patronagem com imediata aprovação da Assembleia para inclusão no estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de março de 2019.


EGON JOSÉ BOTH
PATRÃO


EDNA NUNES GONÇALVES
1º SOTA CAPATAZ


JOSÉ ANTÔNIO ZANGEROLAMI
ADVOGADO OAB-RS 86912



CTG POMPÍLIO SILVA

20ª REGIÃO TRADICIONALISTA

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1960

RUA 20 DE SETEMBRO, 27 - BAIRRO SANTA RITA - FONE:

55 3781-1218

SANTO AUGUSTO - RS CEP: 98.590-000

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

ENTIDADES: CTG POMPÍLIO SILVA

CNPJ: 88.757.976/0001-54

ENDEREÇO: RUA 20 DE SETEMBRO, 27 - BAIRRO: SANTA RITA

MUNICÍPIO: SANTO AUGUSTO-RS CEP: 98.590-000

RESPONSÁVEL LEGAL/PATRÃO: RENATO FERREIRA ALVES

RG: 7019812747

CPF: 385.741.440-53

TELEFONE DE CONTATO PESSOAL: 55 9 9998-6618

TELEFONE COMERCIAL: 55 3781-1218 CELULAR/WHATSAPP: 55 9 9993-6680

E-MAIL DO PROPONENTE: ctgpompiliosilva@gmail.com

DADOS PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO PLEITEADO

BANCO: BANRISUL

AGÊNCIA: 0825

CONTA: 06.00512.0-0

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação:

Termo de Fomento para aporte de recursos financeiros entre o Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva de Santo Augusto/RS e o Município de Santo Augusto.

Objetivos:

Visitação e utilização do patrimônio cultural (parque de rodeios);

Projeto em regime de mútua colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, já que todos os acessos ao parque e atrações são gratuitas a toda população; e ainda preservar, promover e divulgar o tradicionalismo gaúcho, através de atividades esportivas, campeira, sociais, assistenciais, culturais, artísticas e recreativas.

Realização do 40º Rodeio Crioulo de Santo Augusto, movimento que proporciona atividades de integração entre famílias, crianças e jovens, que além das diversas modalidades de prova, proporcionam músicas e descontração a comunidade de modo geral com a finalidade de promover a cultura gaúcha;

Justificativa do objeto:

O CTG Pompílio Silva é uma entidade que está inserido na comunidade Santo-augustense e regional e tem o dever de contribuir, com a sociedade em que está inserida. Promovendo a inclusão e bem estar social dos indivíduos, proporcionando entre outras atividades, assistenciais o lazer e a cultura. E quando nossa entidade comemora os 40 anos de rodeio, abre as porteiças deste lugar acolhedor para oferecer de forma gratuita, tanto de acesso ao parque, apreciação de shows, baile, ou seja, circulação em todos os palcos e eventos simultâneos de forma totalmente gratuita. Nossa entidade, mantém-se com bravura diante de todas as dificuldades vividas no período de pandemia e pós pandemia. Por isso, num movimento arrojado e desafiador busca o apoio do poder pública para comemorar este momento magnifico com a comunidade, que contribuiu para os 40 anos de rodeio do CTG Pompílio Silva de Santo Augusto. Lembrando que nosso foco é o interesse público, aproximando entidade e comunidade, por isso a justificativa desse projeto.

Resultados esperados:

Garantir a todas as classes sociais a oportunidade de visitar o parque e aproveitar todas as atrações do evento, despertando uma visão da nossa cultura;

Ensinar as crianças e jovens, atividades culturais, dando-lhes condições de serem sujeitos da construção de sua própria história, por fim o CTG se insere na comunidade para produzir a mudanças no cidadão para que ele busque o exercício pleno de seus direitos e deveres sociais resgatando a vida com dignidade.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

09/02/2023: Início do 40º Rodeio Crioulo, aberto 24 horas ininterruptas;
Início das provas campeiras para associados; 20 hs- abertura oficial, seguida de apresentações de músicos locais que estarão concorrendo através do voto popular com tema sobre o rodeio, no lonão de eventos.

10/02/2023: Reinício das provas campeiras gerais; 20 hs- apresentação “ Sou do Sul”, invernadas artísticas do CTG Pompílio Silva, em seguida show com Músicos de Santo Augusto, no lonão de eventos.

11/02/2023: Reinício das provas campeiras gerais; 9 hs provas das modalidades Declamação e Solista Vocal; Início do torneio de Truco, 20 hs- Leilão Cavalos Crioulos e 23 hs, baile no Pavilhão central banda AJC e divulgação dos vencedores da concurso de música.

12/02/2023: Reinício das provas campeiras gerais; 9 hs- início das provas artísticas- danças tradicionais e provas da chula., Vaca Parada e encerramento das provas campeiras.

Local do evento: Estância de Rodeios Nercy Liberato, distrito de Pedro Paiva – Santo Augusto.

4- CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 60.000,00					
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

5- DESPESA ESTIMADA

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 440.000,00					
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

6- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas de realização do evento, correspondem ao valor supra citado, entre elas de forma geral, conforme flyer em anexo consta, Premiações campeiras, artísticas, esportivas, que somam entre sim R\$ 200.000,00, acrescidas de aluguel do gado, cavalos, seguro, responsáveis técnicos, infraestrutura, materiais de consumo e manutenção, matérias de expedientes, entre outras, som, marketing.

Despesas inclusas na valor de R\$ 60.000,00:

-Despesas de publicação chamadas, entrevistas, e transmissão ao vivo dos momentos e palcos do evento, realizados diretamente do parque: Rádio Querência R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Rádio Ciranda R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

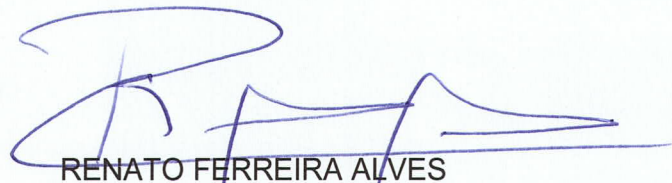
Empresa Macanuco – André Dalros, sonorização, durante todo o evento, na área campeira, sonorização, durante a realização de todas as provas, podendo chegar a 24 horas ininterruptas de sonorização. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Banda AJC, sonorização dos palcos, onde acontecem as provas de modalidades, danças e músicos, durante os dias 09 a 12 de fevereiro e ainda o Baile do Dia 11/02 R\$ 20.000,00

7- DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da entidade proponente, responsabilizo-me a prestar contas dos recursos financeiros que forem repassados pelo concedente a título de auxílio financeiro, conforme previsto na Lei 13019.

Santo Augusto-RS 09 de FEVEREIRO de 2023.



RENATO FERREIRA ALVES
PATRÃO DO CTG POMPÍLIO SILVA

8- APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Plano aprovado conforme proposto. Tomem-se as providências legais para viabilizar a concessão do repasse mediante o Termo de Fomento e seus instrumentos jurídicos. Após encaminhe-se a Fazenda Municipal para adoção das medidas quanto a transferência do recurso financeiro, bem como da tomada de prestação de contas.

Santo Augusto-RS 09 de FEVEREIRO de 2023.



LILIAN FONTOURA DEPIERE
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO